



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO N. 18.706 , DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Prorroga a data de vencimento para pagamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, vencidos nos períodos e situações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a edição do Decreto n. 18.608, de 13 de fevereiro de 2014, que declara situação de emergência nos municípios do Estado de Rondônia, afetados por inundações,

CONSIDERANDO a situação emergencial por que passam os municípios ao longo da calha do Rio Madeira e, principalmente, o isolamento dos municípios de Nova Mamoré e Guajará-Mirim,

**DECRETA** :

Art. 1º. Ficam excepcionalmente prorrogados para o dia:

I - 30 de maio de 2014, a data de pagamento do ICMS, com vencimentos originais em fevereiro e março de 2014;

II – 30 de junho de 2014, a data de pagamento do ICMS com vencimentos originais em abril de 2014.

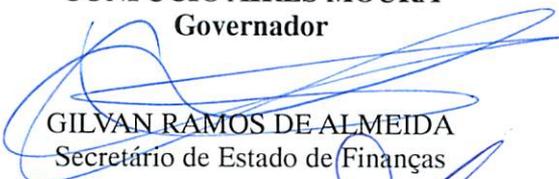
§ 1º. O disposto no *caput* somente aplica-se aos contribuintes com domicílio fiscal nos municípios de Nova Mamoré e Guajará-Mirim.

§ 2º. Não se aplica o disposto no *caput*, em relação ao ICMS objeto de parcelamento e ao previsto no inciso II do artigo 53 do RICMS/RO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2014.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 2014, 126º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

  
GILVAN RAMOS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER GARCIA DE FREITAS  
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO  
Coordenador-Geral da Receita Estadual